



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9320/2023

Pregão Eletrônico nº 126/2023 – Locação e montagem de estrutura para eventos.

ASSUNTO: Impugnação

A empresa **LED PRO EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 37.018.865/0001-95, apresenta, tempestivamente, em 14 de Agosto de 2023 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se que seja incluído a qualificação técnica pertinente ao objeto a ser licitado.

“ O Edital no requisito habilitação técnica da habilitação não faz nenhuma exigência quanto a Qualificação Técnica dos licitantes, neste particular, o exagero em ampliar os limites de competitividade dos Licitantes ultrapassou o limite legal, pois para prestar o serviço de equipamento audiovisual, montagem de sonorização e estrutura.”

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o item 12.5. do edital de Pregão Eletrônico nº 0126/2023:

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2 Comprovante de inscrição e regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU relativo à sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

12.5.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico- CAT, registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, comprovando especificamente que a licitante já prestou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.5.4 Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, devidamente registrado na área correspondente respectivamente. O profissional faz parte do quadro da empresa será caracterizada por: vínculo societário, devidamente comprovado por Contrato Social ou Estatuto atualizado; por vínculo empregatício, através de cópia de ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços no qual o prazo seja indeterminado ou no mínimo, até o final do serviço.”

Desta forma, conforme transcrito acima e de acordo com o art. 30 da Lei 8.666/93, o item 12.5, atende plenamente as normas para plena execução do objeto.

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela improcedência da impugnação, mantendo o edital e a solicitação de qualificação técnica.

Volta Redonda, 14 de Agosto de 2023.


Claudio Gianelli Santos
Pregoeiro